



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF - CEP 70.094-900,
Telefones 3343 9656 // 3343 9497 – Internet: <http://www.mpdft.mp.br>

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

(nº 08190.053980/16-13)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo em que o cidadão Sandro Charles Lopes de Oliveira relatou, por meio da Manifestação n. 81.170, fls. 2-3, registrada na Ouvidoria do MPDFT e encaminhada a PDDC, que “aumentou o número de pessoas na cidade do Paranoá-Itapoã, porém o DFTRANS tirou linhas de ônibus: Itapoã – Rodoviária (764) e (780), Condomínio La Font – Rodoviária (761). Houve mudança de horário e redução de linhas”.

Requisitou-se informações ao DFTRANS, fls. 7, que foram atendidas às fls. 10-15.

À Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle – SUFISA foram requisitadas informações e ação fiscalizadora sobre os fatos noticiados nos autos, fls. 18, sendo encaminhada resposta às fls. 19 e fls. 26-34. A SUFISA ainda esclarece sobre o procedimento de fiscalização do sistema de mobilidade pública no Distrito Federal, fls. 43-53, entregue à PDDC por ocasião de reunião realizada no Procedimento Administrativo n. 08190.056669/17-26.

Às fls. 36-37 e 40-41, foram colacionadas manifestações enviadas pelo requerente sobre a demanda tratada nos autos.

Foram apresentadas, ainda, às fls. 65-67, fls. 68-69 e fls. 72-73, manifestações do cidadão Paulo Henrique Gomes de Souza, nas quais sugere a ampliação das linhas de ônibus que atendem a referida região.

É o simples relatório.

Cuida-se de Procedimento Administrativo em que o cidadão Sandro Charles Lopes de Oliveira relatou, por meio da Manifestação n. 81.170, fls. 2-3, registrada na Ouvidoria do MPDFT e encaminhada a PDDC, que “aumentou o número de pessoas na cidade do Paranoá-Itapoã, porém o DFTRANS tirou linhas de ônibus: Itapoã – Rodoviária (764) e (780), Condomínio La Font – Rodoviária (761). Houve mudança de horário e redução de linhas”.



A Viação Pioneira Ltda é a concessionária responsável pela Bacia 2¹, na qual se inclui a área objeto deste procedimento administrativo, conforme Contrato de Concessão n. 01/2012-ST/DF para prestação e exploração do serviço básico rodoviário do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal.

Diante dos fatos noticiados nos autos, esta Procuradoria requisitou esclarecimentos e providências ao DFTRANS e à SUFISA.

Cumprir registrar, inicialmente, que o DFTRANS, como entidade autárquica gestora do sistema de transporte público coletivo no Distrito Federal tem, entre outras, atribuições planejar, controlar e avaliar o transporte público, bem como a gestão e o controle dos serviços públicos de passageiros. À SUFISA, por outro lado, compete promover a execução das políticas de fiscalização, auditoria e controle do Sistema de Transporte do Distrito Federal, entre outras atribuições.

De acordo com o DFTRANS, fls. 12, as linhas 0.764 - Paranoá/Itapoã (Condomínio Del Lago) RPP (Ponte JK) e 0.780 – Itapoã (Rua do Baixinho) Rodoviária do Plano Piloto (Ponte JK) não foram desativadas e as ordens de serviços das operações continuam vigentes. Registrou ainda que há, na Gerência de Programação e Monitoração dessa Autarquia, “estudos de adequação operacional das redes do Paranoá e Itapoã que propõe um novo modelo tronco-alimentador com integrações em terminais com objetivo primordial de melhorar a mobilidade da população nas duas regiões”.

Instada a se manifestar, a SUFISA apresentou, fls. 29-34, nota técnica sobre a “Verificação de Cumprimento de Programação Operacional – Linha 0.761, 0.764 e 0.780”, cumprindo destacar os seguintes pontos:

(...)

3. Ações desenvolvidas

No cumprimento da ordem de execução supracitada, foi desenvolvida ação de acompanhamento das saídas em viagem, no ponto de origem e destino estabelecido na ordem de serviço das referidas linhas: o Terminal Rodoviária do Paranoá e Rodoviária do Plano Piloto. (...)

Comparados os registros de saídas verificados in loco com os horários de saída programados pelo Órgão Gestor, foi constatado o descumprimento da Ordem de Serviço vigente para as linhas 0.764 e 0.780. Dessa forma, foram detectadas 20 (vinte) ocorrências para a linha 0.764 e 16 (dezesesseis), para a linha 0.780, de não realização de viagem (furo de viagem), nos termos estabelecidos pelo DFTRANS.

4. Providências adotadas

¹Informação disponível em: <http://www.dftrans.df.gov.br/transportes/servicobasico.html>. Acesso em 8 set 2017.



Em razão das desconformidades detectadas foram adotadas as seguintes providências:

1) Lavratura de 36 (trinta e seis) autos de infração (listagem anexa) direcionados a (sic) concessionária Viação Pioneira, pela prática da infração prevista no item 01.38 do Anexo I da Lei n. 3.106/2002 – Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – CDU-STPC/DF, dando origem a 1 (um) processo de aplicação de penalidade (00090-0003812/2016);

2) Notificação da concessionária para cumprimento imediato e integral da Ordem de Serviço 2312-DTE/2015, por intermédio do Termo de Auditoria Fiscal – TAF n. 35563 (cópia anexa).

Das informações supramencionadas, verifica-se que foi realizada ação fiscalizatória das linhas 0.761, 0.764 e 0.780 e, diante das desconformidades detectadas, providências foram adotadas, procedendo-se à lavratura de 36 (trinta e seis) autos de infração direcionados à Viação Pioneira, empresa que opera as linhas em comento, dando origem a 1 (um) processo de aplicação de penalidade (00090-0003812/2016). A empresa ainda foi notificada para cumprimento imediato e integral da ordem de serviço emitida pelo DFTRANS.

A SUFISA prestou também informações sobre o procedimento de fiscalização do sistema de mobilidade público do DF. Assim, para além do procedimento de fiscalização a partir de reclamações, a SUFISA faz fiscalização preventiva, fls. 43-44:

(...) Sobre o procedimento preventivo de fiscalização do transporte público do Distrito Federal, cabe relatar que a Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA atua em diversas frentes para assegurar a adequação do serviço público de transporte. Assim, as atividades envolvidas têm como finalidade averiguar a satisfação das condições de segurança, atualidade, continuidade, regularidade, generalidade e cortesia na prestação de serviço público. (...)

Logo, essa Subsecretaria tem atuado de forma preventiva, não apenas repressiva, com vistas à melhoria do sistema de transporte público coletivo no DF. Conforme informado pela SUFISA, fls. 45-46, a fiscalização preventiva se realiza pela presença ostensiva dos auditores nos pontos de operação espalhados em todo o Distrito Federal. Os auditores fiscais de transporte trabalham em campo para observar a cortesia com o usuário, o cumprimento das ordens de serviço estabelecidas pelo DFTRANS para cada linha de ônibus, no que se refere à realização das viagens programadas, bem como ao atendimento dos horários e itinerários estabelecidos. Apresentou também, fls. 47-49, as várias ações ordinárias de caráter preventivo que são desencadeadas durante o ano. A SUFISA registrou ainda que atualmente está em andamento o acompanhamento das linhas da operadora Pioneira.



No caso, ainda que se possa considerar que a atuação estatal não seja a ideal, nota-se que os órgãos públicos envolvidos não se mantiveram inertes, pois adotaram providências em relação à concessionária Pioneira.

Quanto à suposta insuficiência de linhas de ônibus para atender a região, registra-se que, embora o procedimento licitatório, no qual a empresa foi vencedora para operar as linhas em questão, esteja sendo questionado judicialmente, o contrato de concessão permanece vigente, cumprindo à Viação Pioneira observar as cláusulas contratuais. Todavia, diante das manifestações apresentadas pelo cidadão Paulo Henrique Gomes de Souza, fls. 65-67, fls. 68-69 e fls. 72-73, a PDDC encaminhou à Diretoria Técnica do DFTRANS as sugestões registradas nas referidas manifestações, fls. 71.

Importa ressaltar, por fim, que o DFTRANS possui vários canais de atendimento à disposição dos usuários do serviço de transporte público coletivo, a saber, i) Ouvidoria: 162 (para sugestões, reclamações ou elogios, www.ouvidoria.df.gov.br; ii) E-mail: ouvidoriadftrans@dftrans.df.gov.br; iii) Central Telefônica 156 (opção 4) que fornece informações gerais, como horários e itinerários dos ônibus; iv) E-mail da GRC²: grc@dftrans.df.gov.br; e v) Postos da GRC. Logo, a utilização desses canais, pelo usuário do transporte público, é imprescindível para que essa Autarquia tenha conhecimento dos problemas e condições de melhorar os serviços prestados à população.

Posto isso, considerando a inexistência de outras providências a serem tomadas por esta Procuradoria, a qual entende por esclarecida a demanda analisada, determino o arquivamento do feito, nos termos da Resolução n. 95/2010 do CSMPDFT.

Comunique-se aos manifestantes de fls. 2 e fls. 56 e à Ouvidoria do MPDFT, em atendimento à Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP n. 1, de 26 de maio de 2017.

Brasília, 19 de outubro de 2017.

MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT

²Gerência de Relações com a Comunidade (GRC/DFTrans).